

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 222-01168024121

Em 28 de 07 de 2022

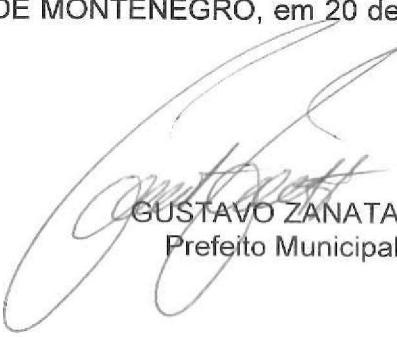
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 74, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Aplicam-se os efeitos da Lei Complementar nº 6.915, de 30 de maio de 2022, aos servidores inativos e pensionistas, integrantes do quadro do Plano de Carreira do Magistério Público do Município, instituído pela Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os efeitos da Lei Complementar nº 6.915, de 30 de maio de 2022, aos servidores inativos e pensionistas com paridade, que não se enquadram nos valores dos níveis e classes estabelecidos na referida Lei, bem como, aos servidores inativos e pensionistas sem paridade, integrantes do quadro do Plano de Carreira do Magistério Público do Município, instituído pela Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de julho de 2022.



GUSTAVO ZANATA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Discutido e votado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resultado da votação: Votos a favor \_\_\_\_

Abstências \_\_\_\_

Presidente \_\_\_\_\_

Votos contra \_\_\_\_



Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 82/2022-GP-ALL

Montenegro, 20 de julho de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 74/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n.º 277-PLCEX 074/22

Em 28 de 07 de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de aplicar os efeitos da Lei Complementar nº 6.915, de 30 de maio de 2022, aos servidores inativos e pensionistas, integrantes do quadro do Plano de Carreira do Magistério Público do Município, instituído pela Lei Complementar nº 3.943, de 15 de setembro de 2003.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo suprir a lacuna na Lei Complementar nº 6.915, de 30 de maio de 2022, relativo aos servidores inativos e pensionistas do Quadro do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

A extensão do reajuste proposto aos servidores inativos e pensionistas já estava estimada nas condições financeiras de nosso Município, previsto no orçamento vigente, e já demonstrado no impacto orçamentário-financeiro e na declaração do ordenador de despesas, quando da apresentação e aprovação da Lei Complementar 6.915, de 30 de maio de 2022.

Assim, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo.

Anexo o processo administrativo n.º 5127/2022.  
Atenciosamente,



GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Por: TALIS FERREIRA  
Em: 28/07/22 às 11:20